



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar a melhor proposta, sendo adotado como critério de julgamento o **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**.

A abertura da sessão será às 9:00 horas, do **dia 20 de Fevereiro de 2020**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Éder Jofre de Barros e Alexandre Vinícius Silva Medeiros, designados conforme Decreto Municipal nº 200/2019 de 19 de Novembro de 2019. Maiores informações: (37) 3524-1273.



1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para realizar a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, em caráter exclusivo conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Edital.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: www.martinhocampos.mg.gov.br

2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do edital, Termo de Referência e Anexos.

2.2 – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a instituição financeira que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;

4- ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ).....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ).....

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (vide Anexo III).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.5. No caso de entrega dos envelopes por remessa postal ou outro meio que não seja o seu representante legal, o credenciamento da licitante se dará:

a) quando a proposta e demais documentos estiverem assinados pelo representante legal, a licitante deverá enviar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

b) quando assinado por pessoa que não seja o representante legal, a licitante deverá enviar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social acompanhado de instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, nos termos da alínea “b” do item 5.3, para efeitos de comprovação dos poderes para assinar tais documentos.

5.5.1. Nessa hipótese, os referidos documentos deverão ser enviados fora dos envelopes, juntamente com a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e com os envelopes nº 01 e nº 02.

5.6 – A fim de comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, para participação do certame nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante deverá apresentar no ATO DO CREDENCIAMENTO, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **ambas emitidas em 2020.**

5.7 – Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte, microempresa ou MEI, a fim de poder participar do certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inseridas nas situações elencadas nos incisos I a X do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.8. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

5.9 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:



DECLARAÇÃO

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº ____/2020 Processo Licitatório nº ____/2020.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.10 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou resultante de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.11 - Os documentos para o Credenciamento e Habilitação poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.12 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório e devidamente autenticados conforme o item 5.9 e 5.10, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

6.1- A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas à mão, e atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida à mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver);

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) Ser apresentada em formulário específico contendo o VALOR ofertado para a prestação de serviços objeto desta licitação.

e) Ser apresentada apenas com duas casas decimais após a vírgula.

f) No preço ofertado deverá estar incluso todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

e) Apresentar o Termo de Compromisso do Licitante, declarando que o objeto do certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo a seguir;

TERMO DE COMPROMISSO

A Instituição Financeira, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.2- As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - O valor ofertado na proposta deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.7 - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

6.8 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

7 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO



7.1 – O prazo de contratação dos serviços desta licitação será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

7.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

7.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, fica facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

8- DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério de **maior lance ou oferta por item**.

9.2- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.3- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

9.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, exceto quando apresentado no credenciamento:

10.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s);

10.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

10.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.2.6. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

10.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anterior a licitação.

10.3.2. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

10.4. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A Instituição Financeira, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº ___/2020, Pregão Presencial Nº ___/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº ___/2020, Pregão Presencial nº ___/2020.

Data e local

Nome e assinatura

10.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela LC 147/2014).

§ 1ª Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2ª A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1ª desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.6.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.6.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.6.3 - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

10.6.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

10.7- Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.8 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.9, inabilita o



representante legal da empresa de responder por ela no certame mas não inabilita a empresa na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

11 - DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

11.1.2 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes, a desligarem os celulares, e apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

11.1.3 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

11.1.4 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que seja os preços oferecidos.

11.1.5 - Dar-se-á início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

11.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

11.1.5.2 - O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

11.1.5.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

11.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

11.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

11.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 10 deste edital.

11.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no item 10 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.1.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no item 10 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

11.1.10 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO LICITANTE:

- a)** Prestar o serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao Representante Legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- d)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- e)** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos.
- e)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Martinho Campos ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f)** Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Martinho Campos, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g)** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- h)** A licitante não cobrará tarifas/taxas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município de Martinho Campos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- i)** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- j)** A Prefeitura Municipal de Martinho Campos, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- k)** A Prefeitura Municipal de Martinho Campos, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- l)** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- m)** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.
- n)** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- o)** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento do caixa eletrônico ou agência ou Posto bancário no município.
- p)** Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Martinho Campos e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- q)** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- r)** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

DO CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b)** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
- c)** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d)** Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou mediante a apresentação de cheque administrativo, nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros, para as instituições financeiras privadas, por constituírem disponibilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

e) O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá designar responsável o Departamento de Recursos Humanos do Município de Martinho Campos.

f) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do objeto licitado em toda sua extensão.

g) Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

h) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução dos serviços, objeto desta licitação;

i) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades e demais condições necessárias à execução do contrato.

13 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

13.2 - O pedido de esclarecimento será dirigido ao pregoeiro e poderá ser enviado devidamente assinado via e-mail para o endereço: licitacao82@yahoo.com.br.

13.2.1 - A impugnação será dirigido ao pregoeiro e deverá ser protocolado no departamento de licitações do Município de Martinho Campos pessoalmente ou envia via correio com AR.

13.3 - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de três dias, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

13.4 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se inclusive, o registro das razões em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2- As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.3 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1-Como esta licitação não gerará ônus nem despesas para o Município, a receita arrecadada, decorrente da maior oferta, será contabilizada na seguinte conta de receita orçamentária nº 1.3.60.01.11

16 - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA / RESCISÃO

16.1- Homologada a presente licitação, o Município de MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominado CONTRATO.

16.2- O CONTRATO será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade, Procuradoria e à empresa vencedora.

16.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á o Município de MARTINHO CAMPOS o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

16.5 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de MARTINHO CAMPOS poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.7 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS e desde que não afete a boa execução do contrato.



16.9 - A Instituição Financeira deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Contabilidade, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Secretaria Municipal de Administração exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula **19**, constantes neste Edital, bem como na minuta contratual.

17.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18 - DO PAGAMENTO PELA CONTRATAÇÃO

18.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) bancaria(s) indicada(s) pelo Município de Martinho Campos.

18.2 - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá correção monetária e juros de mora de 1% ao mês de atraso.

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.



19.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.6 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



20.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

20.12- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

21. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

23.1- Anexo I – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

23.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

23.3-Anexo III - Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

23.4- Anexo IV – Modelo de declaração de Habilitação para credenciamento;

23.5 –Anexo V – Modelo de declaração de mão-de-obra de menores;

23.6 Anexo VI – Minuta do Contrato.

MARTINHO CAMPOS/MG 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

NILSON JÚNIOR DE FREITAS

Pregoeiro Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTA EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	QTDE	UNID. MEDIDA	VALOR MÍNIMO*
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.	60 meses	SERV.	R\$300.000,00

* considerando prazo estimado de 60 (sessenta) meses. OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR TOTAL, POR ITEM.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa inicial é a necessidade do Município operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Martinho Campos, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviços.

Atualmente, o Município de Martinho Campos centraliza na Caixa Econômica Federal o gerenciamento e processamento dos pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira.



Tendo em vista o fim do contrato atual, faz-se necessário que se inicie o processo licitatório objetivando atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

A efetivação de pagamentos salariais através de créditos em contas salários ou correntes dos servidores, inativos, pensionistas, contratados temporários, dentre outros servidores públicos municipais se mostra mais eficiente para a Administração Pública Municipal, haja vista a economia de tempo, serviço e segurança para as transações realizadas para tal finalidade.

A quantidade total de beneficiários da administração direta é estimada em 606 (seiscentos e seis) servidores, o que reforça a inviabilidade de efetivação manual dos pagamentos.

3 – CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

- Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município de Martinho Campos, MG, adotará como **critério de julgamento o melhor lance ou oferta, por item**, referente aos serviços de Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses.

4 – INFORMES NECESSARIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento:

4.1.1 - O valor mínimo ofertado será o valor definido a partir de pesquisa de preço, a ser pago em uma única parcela, com pagamento em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.2 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.1.3 - O valor bruto da folha de pagamento é 1.114.027,27. O valor líquido é de 934.933,88, (mês de referência: 01/2020).

4.1.4 - Os servidores do Município de Martinho Campos, MG recebem o salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

4.1.5 - Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas, sendo a primeira, geralmente, juntamente com o pagamento referente ao mês de junho e a segunda parcela no mês de dezembro de cada ano, conforme Lei Complementar nº 029/2014.

4.1.6 - Pirâmide Salarial:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES – PIRÂMIDE SALARIAL

Servidores ativos e inativos: A Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Martinho Campos, MG, no que tange a sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:



SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

Vínculo	Quantidade
Efetivos	332
Aposentados	28
Pensionistas	14
Prefeito e Vice-Prefeito	02
Agentes Políticos	11
Contratados	219
Total	606

A estratificação salarial total (com base no salário líquido) é:

Faixa Salarial (Valor Líquido da Folha)	Número de Servidores
Até R\$ 800,00	03
Entre R\$800,01 e R\$ 1.200,00	147
Entre R\$1.200,01 e R\$1.500,00	144
Entre R\$1.500,01 e R\$ 2.000,00	160
Acima de R\$2.000,00	152
TOTAL ESTIMADO DE SERVIDORES	606

4.1.7 - No que tange ao valor financeiro da folha de pagamento do Município de Martinho Campos, MG, esta totaliza um valor mensal aproximado de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão duzentos mil reais) sendo que o prazo contratual de gerenciamento da folha será de 60 (sessenta) meses.

4.1.8 - O Município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia conforme a seguir:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24^a (vigésima quarta) hora do dia D 0.

5 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, na conta indicada pelo Município no Contrato.

6 - DA IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:

6.1. - A Licitante vencedora que não possuir agência situada na cidade de Martinho Campos, MG, deverá instalar e iniciar as operações de um Posto de Atendimento em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Martinho Campos, MG.

7 - PREÇOS MÉDIOS/PESQUISA DE MERCADO

7.1 - A Secretaria Municipal de Administração encaminhou solicitação de propostas aos bancos BRADESCO, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SICOOB CREDIMAC, SICOOB CREDESP. Houve oferta formal escrita apenas do Banco do Brasil (que propôs isenção de tarifas nas contas movimentadas pelo Município) e da Caixa Econômica Federal, que ofertou pelo processamento e gerenciamento da folha de pagamentos o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Considerando a necessidade de composição de custo para deflagração da licitação, adotou-se o seguinte procedimento pelo Setor de Compras/Licitações:

a) Pesquisou-se preços praticados pela Administração Pública e obteve-se informações das Prefeituras de Dores do Indaiá, MG e Moema, MG, como o seguinte resultado:

Prefeitura	Valor de venda da Folha	Valor apurado
Dores do Indaiá, MG	R\$ 290.005,00	R\$ 290.005,00
Moema/MG	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
Caixa Econômica Federal	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

b) Com base na proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, bem como, pela pesquisa de preços realizada junto a outros Municípios, o Município de Martinho Campos estima como valor inicial para formulação de lance, **o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

8 - DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. À instituição financeira caberão as seguintes obrigações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a)** Prestar o serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao Representante Legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- d)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- e)** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos.
- e)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Martinho Campos ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f)** Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Martinho Campos, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g)** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- h)** A licitante não cobrará tarifas/taxas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município de Martinho Campos.
- i)** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- j)** A Prefeitura Municipal de Martinho Campos, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- k)** A Prefeitura Municipal de Martinho Campos, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- l)** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- m)** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- n)** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- o)** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento do caixa eletrônico ou agência ou Posto bancário no município.
- p)** Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Martinho Campos e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- q)** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- r)** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

DO CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b)** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
- c)** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d)** Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou mediante a apresentação de cheque administrativo, nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros, para as instituições financeiras privadas, por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- e)** O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá designar responsável o Departamento de Recursos Humanos do Município de Martinho Campos.
- f)** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do objeto licitado em toda sua extensão.
- g)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- h)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução dos serviços, objeto desta licitação;
- i)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades e demais condições necessárias à execução do contrato.



9 – PRAZOS RELACIONADOS E LOCAL DA EXECUÇÃO:

9.1 - O prazo para implantar a operacionalização da folha de pagamento e seus serviços conexos, será de até 45 dias a contar da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados e com aceite da equipe técnica da Administração Municipal. Esse prazo será considerado de transição/implantação para a contratada assumir efetivamente a prestação do serviço.

9.2 - Os serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 02 (DOIS) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.3 - O **local** de execução será nas dependências físicas, terminais de autoatendimento e ambientes *on-line* disponibilizados pela instituição financeira, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

9.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste processo licitatório será de **60 (sessenta) meses**, tendo em vista o caráter de prestação continuada de que se reveste a execução do presente objeto.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Como esta licitação não gerará ônus nem despesas para o Município, a receita arrecadada, decorrente da maior oferta, será contabilizada na seguinte conta de receita orçamentária nº: 1.3.6.0.01.1.1.

11 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 - A Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Administração, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da instituição financeira prestadora dos serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato e sua conformidade à legislação de regência.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Martinho Campos/MG, 31 de Janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Instituição Financeira	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Data:	

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	QTDE	UNID. MEDIDA	VALOR MÍNIMO*
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.	60 meses	SERV.	

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Valor Total:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Assinatura:	_____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº ___/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2020

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial
nº ___/2020, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2020.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:

Cargo do declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020.

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Marinho, 348, Centro, Martinho Campos, inscrito no CNPJ sob nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ HAILTON DE FREITAS, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc...), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão presencial, tipo maior oferta do lote, sob o nº 39/2019, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$-----, (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Como esta licitação não gerará ônus nem despesas para o Município, a receita arrecadada, decorrente da maior oferta, será contabilizada na seguinte conta de receita orçamentária nº: 1.3.6.0.01.1.1.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS RELACIONADOS E LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) para implantar a operacionalização da folha de pagamento e seus serviços conexos, a contar da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados e com aceite da equipe técnica da Administração Municipal. Esse prazo será considerado de transição/implantação para a contratada assumir



efetivamente a prestação do serviço.

4.2 - O **local** de execução será nas dependências físicas, terminais de autoatendimento e ambientes *on-line* disponibilizados pela instituição financeira, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

4.3 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste processo licitatório será de **60 (sessenta) meses**, tendo em vista o caráter de prestação continuada de que se reveste a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula sétima do presente contrato, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços o objeto do presente CONTRATO, de acordo com o estipulado neste instrumento, no termo de referências e no edital que deu ensejo a presente contratação.

5.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DA CONTRATADA:

- a)** Prestar o serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao Representante Legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- d)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- e)** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- e)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Martinho Campos ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f)** Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Martinho Campos, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g)** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- h)** A licitante não cobrará tarifas/taxas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município de Martinho Campos.
- i)** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- j)** A Prefeitura Municipal de Martinho Campos, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- k)** A Prefeitura Municipal de Martinho Campos, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- l)** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- m)** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.
- n)** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- o)** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento do caixa eletrônico ou agência ou Posto bancário no município.
- p)** Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Martinho Campos e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- q)** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- r)** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



DO CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b)** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
- c)** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d)** Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou mediante a apresentação de cheque administrativo, nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros, para as instituições financeiras privadas, por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- e)** O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá designar responsável o Departamento de Recursos Humanos do Município de Martinho Campos.
- f)** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do objeto licitado em toda sua extensão.
- g)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- h)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução dos serviços, objeto desta licitação;
- i)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades e demais condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, na conta indicada pelo Município no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO



9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de Martinho Campos, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Poderá ainda o contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa;
- e) paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

9.3 – O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente CONTRATO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente Contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao Fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução do presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº _/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão nº _/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Edital de Pregão Presencial nº __/2020, Processo Licitatório nº _/2020, que lhe deu causa, para cuja prestação de serviços, exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2020.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADA